



**Publicacao [4546-2013-651-9-0-5-Atas-  
24/03/2014-EMBARGOS DECLARATÓRIOS ]**

Emitido em  
25/03/2014  
00:15:45

**PUBLICAÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
17ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, foi proferida pela Juíza do Trabalho FLÁVIA DANIELE GOMES, na reclamatória autuada sob nº 4546/2013 em que são partes: SINDPD SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, reclamante, e COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR, reclamada, a seguinte decisão resolutiva de Embargos de Declaração os seguintes termos:

### **I – RELATÓRIO**

A ré apresenta Embargos de Declaração face a sentença de fls. 381/387, alegando omissão. Decido.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **Conhecimento**

Os Embargos de Declaração encontram-se tempestivos, pelo que merecem conhecimento.

#### **1. PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA:**

Não conformada com a distribuição por dependência, insta a embargante seja esclarecido a regra do regulamento do TRT para tanto.

Pois bem.

Recebo os embargos de declaração para esclarecer que se trata do art. 15 do Provimento Geral da Corregedoria, conforme redação vigente na época da distribuição.

Lembro que a insurgência não abre espaço aos embargos, e que não há pré questionamento nesta fase (diante do efeito devolutivo do recurso) que justifique as demais pretensões dos embargos de declaração.

Acolho para prestar esclarecimentos.

### **III – DISPOSITIVO**

Posto isto, conheço dos embargos declaratórios da ré e acolho na forma da fundamentação que integra a presente.

Intimem-se as partes.

**FLÁVIA DANIELE GOMES**  
**Juíza do Trabalho Substituta**